



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CONTRATO Nº. 129/2022
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001326/2022

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANÍSIO DE ABREU – PI, E A EMPRESA **JVC**
SILVA EIRELI, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JVC SILVA EIRELI, CNPJ Nº 00.197.013/0001-00, com endereço na RUA BARTOLOMEU RIBEIRO DE CASTRO, Nº 303 – BAIRRO SANTA FÉ, CEP: 64.770-000, na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, representada pelo senhor JOSÉ VICTOR COSTA SILVA, brasileiro, maior, empresário, portado do CPF Nº 017.498.963-62 e Carteira de Identidade nº 2.918.910 SSP/PI, Tel: (89) 9 8147-2630, E-mail: josevictorcs@hotmail.com/jwengenharia.srn@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO – PE.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 023/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar à Contratante, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TAMANDUÁ, NA CIDADE DE ANÍSIO DE ABREU – PI, conforme proposta de serviços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 023/2022, na forma do previsto no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

pagará ao Contratado a importância de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, com recursos consignados na dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
FONTE RECURSO: 500	FICHA: 164
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 206 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Compromete-se a Contratante a fornecer todas as informações e apoio necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O prazo de vigência e de execução do contrato será de 60 (Sessenta) dias, podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos de acordo com o estabelecido na planilha orçamentária e conforme estabelecido neste processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 50% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando ao **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa, se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) - Se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
- c) - Não executar o objeto de acordo com o contido neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 31 de Maio de 2022.

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ VICTOR COSTA SILVA
PELA EMPRESA CONTRATADA

José Victor Costa Silva
Engº Civil - CREA - PI
Registro no CREA 31445
Registro Nacional - 101000000

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____